



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 036
De 29 de novembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 604 / 2021
Recebido em 01 / 12 / 2021
Às 12:00 por Julia

“Autoriza concessão de uso de bem público municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO - SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 122 e 123 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel a seguir especificado, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado à realização de atividades turísticas, inclusive comerciais, culturais, de lazer e convivência social: um imóvel urbano (antigo Matadouro Municipal), localizado na Rua Alves Costa, nº10, nesta cidade, transcrito no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Bonito - SP, sob nº3.855, fl. 14, Livro nº 3-Q, de 07-10-1949.

Art. 2º A concessão de uso será onerosa e com prazo de vinte anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.

§ 2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

§ 3º Deverá a concessionária respeitar as linhas arquitetônicas do imóvel por ser patrimônio tombado, nos termos do art. 3º, parágrafo único da Lei Municipal nº1.947 de 26 de outubro de 2007.

Art. 4º É vedado a concessionária, sob pena de extinção do termo de concessão:

I Realizar locação, sublocação, empréstimo ou qualquer forma de transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte.

II Realizar atividades político partidárias ou qualquer outra que caracterizem vínculo ou preferência política de qualquer espécie.

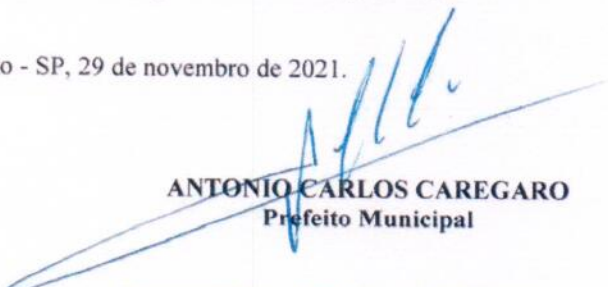
III Utilizar o imóvel de forma adversa à estabelecida no termo de concessão.

Art. 5º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e contrato.

Art. 6º As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Bonito - SP, 29 de novembro de 2021.


ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Cumprimentamos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza concessão de uso de bem público municipal, e dá outras providências.

Para um melhor aproveitamento do espaço e objetivando proporcionar mais atrativos ao nosso Município, pretende-se mediante concessão de uso de bem público, criar um local apazível à população, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado à realização de atividades turísticas, inclusive comerciais, culturais, de lazer e convivência social.

O interesse público é indiscutível neste caso, uma vez que, além de atrair recursos para o Município, desenvolvendo o turismo e a economia local, proporcionará lazer, cultura e entretenimento à população, promovendo assim, desenvolvimento econômico e social.

Assim, o presente Projeto de Lei objetiva resgatar o potencial turístico e econômico da localidade, de forma eficaz e contínua, contribuindo, consequentemente, para o crescimento econômico do Município.

Solicitamos, pois, a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

Ribeirão Bonito - SP, 28 de novembro de 2021.


ANTONIO CARLOS CAREGATO
Prefeito Municipal